PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 28

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE** **Nº: 021708** **Validade: 04/07/2029** **Protocolo: 242495047**

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE:

PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no contido no expediente protocolado sob o nº 242495047, expede a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social (Pessoa Jurídica) / Nome (Pessoa Física)			
MUNICIPIO DE KALORE			
CNPJ (Pessoa Jurídica) / CPF (Pessoa Física) 75771238000110	**Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica) / RG (Pessoa Física)** ISENTO		
Endereço PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267			
Bairro CENTRO	**Município** Kaloré	**UF** PR	**Cep** 86920000

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento			
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO			
Endereço ESTRADA DO GUARACI		**Bairro** zona rural	
Município Kaloré		**Cep** 86920000	
Corpo Hídrico do Entorno **********	**Bacia Hidrográfica** **********		
Destino do Esgoto Sanitário **********	**Destino do Efluente Final** **********		

03 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

Detalhamento da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE

1. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental foi emitida conforme a IN IAT n° 052/2025, e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tampouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal

2. Essa Dispensa está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo seu possuidor e não o exime do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso, e o sujeita à fiscalização e anulação da presente autorização caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

3. Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento técnico científico e tecnológico, e a necessidade de preservação ambiental.

4. É proibido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

5. É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto os casos previstos na Resolução SEDEST n° 02/2025.

6. A presente DLAE não autoriza a utilização de recursos hídricos, bem como o lançamento de efluentes em corpos hídricos.

7. A obra deverá ser concluída e entregue totalmente limpa, isenta de entulhos e sobras de materiais de quaisquer espécies, quais devem ser destinados a um local adequado ambientalmente para tal.

8. O sistema de drenagem das águas pluviais do leito da estrada deverá ser implantado de forma integrada com os sistemas de escoamento das águas pluviais das propriedades rurais marginais, prevendo práticas de manejo e conservação dos solos, como: canais escoadouros, terraços em gradiente, leiras, caixas de retenção e curvas de nível.

9. É proibido o lançamento de águas pluviais de forma a favorecer erosão ou assoreamento de nascente ou cursos hídricos.

10. A presente DLAE não autoriza nenhum tipo de supressão de vegetação nativa que possa resultar em material lenhoso. Caso haja espécies com tais características que estejam às margens da estrada e que necessitem do corte para que ocorra a sequência dos trabalhos, deverá ser requerido o corte através do sistema SINAFLOR ou SGA.

11. A presente DLAE poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

12. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o detentor desta Autorização Ambiental e os seus representantes legais, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6514/08.

13. A presente DLAE fica restrita às obras de pavimentação descritas no requerimento (protocolo 24.125.932-3), em um trecho de 4,793 quilômetros, na estrada Guaraci, conforme croqui apresentado ao IAT.

14. A obra deverá ser executada por profissional técnico devidamente habilitado, com registro de documento de responsabilidade técnica junto

Inserido ao protocolo **23.356.817-1** por: **Washington Luiz da Silva** em: 17/07/2025 10:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b2c5e1d5d0bd611d4aa1f2d28ccfeebb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 28

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE** **Nº: 021708** **Validade: 04/07/2029** **Protocolo: 242495047**

ao seu conselho de classe profissional.

15. Nenhum tipo de resíduo (terra, areia, cascalho) oriundo da obra deverá ser descartado de forma ambientalmente incorreta, devendo ser priorizado o seu reuso no local.

16. Todas as obras de contenção de águas pluviais deverão ser projetadas e executas com vista a não acarretar em processos erosivos no leito da estrada e em propriedades vizinhas.

17. Caso haja necessidade de intervenção em propriedades de terceiros, caberá ao responsável pela execução da obra e ao possuidor dessa Autorização Ambiental requerer, previamente, anuência do(s) proprietário(s) para a intervenção necessária.

- Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
- O empreendedor deve comprovar, junto ao IAP, o registro de reserva legal – SISLEG.
- O IAP poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.

04 - AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data: Ivaiporã, 04 de julho de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP MAURILIO VILLA R.G. 6.388.002-7 Chefe do Escritório Regional de Ivaiporã

Inserido ao protocolo **23.356.817-1** por: **Washington Luiz da Silva** em: 17/07/2025 10:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b2c5e1d5d0bd611d4aa1f2d28ccfeebb**.